



**1º ADENDO AO EDITAL N° 014/2024-SECULT
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1901.24.08.21.01-CHP**

A Presidente da Comissão do Processo de Seleção da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB, no uso de suas atribuições, na forma Lei Federal nº 14.399/2022 (Lei da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB), Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento), Decreto Federal nº 11.525/2023, Lei Federal Complementar nº 101/2000, Instrução Normativa MinC nº 5/2023, Lei Federal nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos, no que couber) e demais legislações pertinentes, informa que elaborou adendo modificador ao Edital nº 014/2024-SECULT, o qual passa a vigorar nos termos abaixo:

1.0 – Acrescentar o subitem 2.5 – Cota de Participação ao Item 2 – Das Condições de Participação, passando a ter a seguinte redação:

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

(...)

2.5 – Cota de Participação

2.5.1 Ficam garantidas cotas étnicas-raciais em todas as categorias do edital, nas seguintes proporções:

- A. 20% dos projetos realizados em áreas periféricas
- B. 25% das vagas são reservadas para pessoas negras (pretas ou pardas).
- C. 10% das vagas são destinadas a pessoas indígenas (edital exclusivo)

2.5.2 Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência ou seja, concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionados de acordo com a sua nota ou classificação no processo de seleção.

2.5.3 Os agentes culturais negros (pretos e pardos) e indígenas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

2.5.4 Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.



2.5.5 No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

2.5.6 Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 2.5.50, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

2.5.7 Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a declaração étnico-racial de que trata o Anexo III deste Edital.

2.5.8 Para fins de verificação da autodeclaração, poderão ser realizados ainda os seguintes procedimentos complementares:

I - procedimento de heteroidentificação;

II - solicitação de carta consubstanciada;

2.5.9 As pessoas jurídicas e coletivos sem constituição jurídica podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

I – pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem constituição jurídica que possuam pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas em posições de liderança no projeto cultural;

II – pessoas jurídicas ou coletivos sem constituição jurídica que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas;

2.5.10 As pessoas físicas que compõem a equipe da pessoa jurídica e o grupo ou coletivo sem constituição jurídica devem se submeter aos regramentos descritos nos itens acima.

2.5.11 Projetos que serão realizados em áreas periféricas deverão apresentar Carta de Anuência do Espaço ou Declaração do Proponente que irá realizar o projeto em áreas periféricas.

2.5.12 Se houver insuficiência de propostas inscritas na cota de acessibilidade, o saldo de vagas remanescentes será transferido para outras propostas inscritas, respeitando a ordem decrescente de classificação geral, condicionada à disposição orçamentária e financeira deste Edital.

2. Acrescentar ao Item 14 – PRESTAÇÃO DE CONTAS, a nomenclatura de 14 – CONTRAPARTIDA E PRESTAÇÃO DE CONTAS, passando a ter a seguinte redação:

14 – DA CONTRAPARTIDA E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

14.1. CONTRAPARTIDA

14.1.1. Os agentes culturais contemplados neste edital deverão realizar contrapartida social a ser pactuada com a Administração Pública, previamente agendada com a Secretaria de Cultura e Turismo de Maracanaú, incluída obrigatoriamente a realização de exibições gratuitas dos



conteúdos selecionados, assegurados a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede de ensino da localidade ou espaços públicos.

14.1.2. Pode ser estabelecido como contrapartida o licenciamento de conteúdo veiculado e gravado por período de 1 (um) ano em até três exibições públicas e gratuitas.

14.1.3. As contrapartidas deverão ser informadas no Formulário de Inscrição e devem ser executadas até 31 de dezembro de 2024.

14.1.4. O agendamento da execução das contrapartidas deve dar-se com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, sendo permitido ao agente cultural pedir no máximo 1 (uma) mudança de data.

14.2. PRESTAÇÃO DE CONTAS

14.2.1. O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações em relatório de execução do objeto.

14.2.2. O relatório de execução do objeto deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias contados do fim da vigência deste Termo.

14.2.3. O relatório de prestação de informações sobre o cumprimento do objeto deverá:

- I - Comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;
- II - Conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- III - Ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

14.2.4. O relatório de execução financeira será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações, de forma excepcional, nas hipóteses previstas no Decreto nº 11.453/2023.

14.2.5. Na hipótese de julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

- I - Devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;
- II - Apresentação de plano de ações compensatórias; ou
- III - devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

14.2.6. A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

14.2.7. Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

14.2.8. Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.



3.0 - Todos os demais assuntos inerentes ao Edital original, não mencionados neste 1º ADENDO, seguem o disposto no Edital.

Maracanaú, 05 de setembro de 2024.


Rebeca Vidal Silva Moraes
Presidente da Comissão